



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 79, DE 29 de Outubro de 2021

**“AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Município de Ivoti autorizado a adquirir um imóvel residencial localizado Rua Riachuelo, 831, no Jardim Panorâmico, matriculado sob 2.269 do RGI de Ivoti, RS, com área de 464 metros quadrados e área construída de 158,84 metros quadrados, de propriedade de Maria Ziak Schmitt.

Parágrafo único. O valor da transação será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.61.00.00.00.00- Aquisição de Imóveis

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação do Legislativo tem como finalidade a autorização para aquisição de imóvel por parte do Município de Ivoti, para a instalação do Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI) no referido local.

Segue abaixo transcrita a justificativa e solicitação da Secretaria de Educação e Cultura para a aquisição do imóvel:

"Considerando o público-alvo atendido no Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI) de Ivoti e a importância de um espaço com acessibilidade física, silencioso e tranquilo para os atendimentos clínicos;

Considerando o papel desempenhado pelo NAI na inclusão de crianças e alunos com deficiência, da rede municipal de educação, em consonância com o art. 29, item II, da lei n 13.146, de 6 de julho de 2015, que aponta o "aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena";

Considerando o item V, da lei n 13.146, de 6 de julho de 2015, que aponta a necessidade de "adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino";

Considerando que os atendimentos clínicos realizados no NAI impactam diretamente na inclusão escolar e social de crianças e adolescentes ivotienses com deficiência;

Considerando a importância de um espaço físico adequado para a realização de formações pedagógicas oferecidas pelo NAI a pequenos grupos de profissionais da educação da rede pública municipal de Ivoti;

Considerando que o atual espaço do NAI não conta com uma localização privilegiada, à medida que apresenta muito barulho advindos das atividades ofertadas à comunidade no PLUG e das máquinas e trânsito da



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras, dificultando a qualidade de interações e concentração nas propostas dos atendimentos;

Considerando o trabalho de qualidade exercido pela rede pública municipal de Educação na inclusão de crianças com deficiência, sendo este inclusive reconhecido na região;

Solicitamos a autorização para a compra do imóvel, localizado na rua Riachuelo, 831 bairro Jardim Panorâmico, Ivoti, no valor de R\$ 350.000,00 . O imóvel em questão será a nova sede do Núcleo de Apoio à Inclusão, buscando dessa maneira ofertar às crianças e adolescentes usuários dos serviços oferecidos maior conforto, silêncio para o bom desenvolvimento de seus atendimentos, acessibilidade e possibilidades de diferentes propostas que promovam sua autonomia e inclusão na sociedade. Além disso, no novo espaço físico, poderão ser realizados encontros com grupos de estudos destinados a profissionais da Educação da rede pública municipal, visando a qualificação de suas práticas no que tange a inclusão escolar. "

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal